

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ICATU - MA

SEÇÃO I  
PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

**LEI**  
Gabinete do Prefeito .....1

**LEI**

Lei nº 408, de 09 de abril de 2021

Dispõe sobre alteração à Lei Municipal nº 405/2021, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICATU**, Estado do Maranhão, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O caput do artigo 12, da Lei Municipal nº 405, de 15 de março de 2021, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 12 – O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante ato do prefeito municipal, observados os princípios da isonomia e da moralidade, prescindindo de concurso público.”

**Art. 2º** - Revogam-se os §§1º, 2º, 3º e 4º do art. 12, da Lei Municipal nº 405, de 15 de março de 2021.

**Art. 3º** - O pessoal contratado por força da presente Lei será vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Icatu/MA, aos 09 de abril de 2021.

**WALACE AZEVEDO MENDES**  
Prefeito Municipal

SEÇÃO II  
PODER LEGISLATIVO

**Estado do Maranhão  
Município de Icatu**

**DIÁRIO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO DE ICATU - MA**

**Chefia do Gabinete**

Rua Coronel Cortez Maciel, s/nº, Centro, Icatu – MA – 65.170-00  
gabinete@icatu.ma.gov.br

**Wallace Azevedo Mendes**  
Prefeito

**Cleuberth Nunes Lima**  
Responsável pelas publicações

---

**NORMAS DE PUBLICAÇÃO**

**Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:**

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente. Em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

**Informações: (98) 985426665**